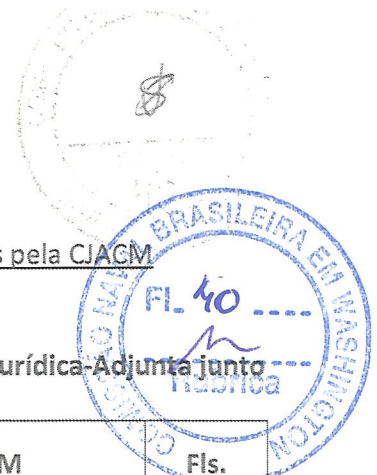


MARINHA DO BRASIL
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Processo nº 62087.008883/2022-64


Demonstração de Atendimento das Recomendações apresentadas pela CJACM



Em referência ao PARECER n. 00397/2022/CJACM/CGU/AGU da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha.

OBS. DA ASSESSORIA JURÍDICA	PROVIDÊNCIAS DA OM	Fls.
<p>14. Inicialmente, devemos destacar que a OM assessorada classificou o objeto do presente processo administrativo como sendo um serviço de natureza continuada. Entretanto, mesmo os aspectos técnicos relacionados à caracterização do objeto demandado refugindo à competência desta Adjunta Naval, recomendamos à Administração que verifique se o mesmo não pode ser considerado como uma aquisição/compra de licença de acesso à sistema informatizado, sendo os serviços prestados pela Contratada somente acessórios à contratação (assistência técnica ou manutenção do programa).</p>	<p>Foi alterado o enquadramento do objeto, conforme orientação para o Inciso I do art.29 do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.</p>	<p>22 23</p>
<p>15. Vale ressaltar que a caracterização, tecnicamente justificada, do objeto demandado (serviço continuado ou compra/aquisição) impacta tanto no fundamento legal da contratação como no prazo de vigência contratual, senão vejamos: Compra/Aquisição Fundamento: Inciso I do art.29 do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021. Prazo de vigência: Art.55, caput, do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 (limite de 12 meses).</p>	<p>Foi alterado o enquadramento do objeto, conforme orientação para o Inciso I do art.29 do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.</p>	<p>23 24</p>
<p>16. Por fim, caso a Administração Naval entenda que o objeto da presente contratação possui natureza de compra/aquisição de licença de acesso à sistema informatizado, recomenda-se que a classificação do objeto demandado seja retificada nos seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (Seq. 06, fls. 04/05); Estudo Técnico Preliminar nº 3/2012 (Seq. 06, fls. 06; Seq. 07, fls.08); Projeto Básico (Seq. 07, fls. 11/14); Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2022 (Seq. 07, fls. 15/16, Seq. 08, fls s/n e fls.17); e Parecer Técnico Fundamentado nº 3/2022 (Seq. 08, fls. 18/19).</p>	<p>Foi alterado o enquadramento do objeto, conforme orientação para o Inciso I do art.29 do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.</p>	<p>24 25</p>
<p>27. No que tange à exclusividade dos direitos de usar e comercializar o sistema Sea Web, consta nos autos a Declaração de Exclusividade (Seq. 08, fls. 23) e a Declaração de Exclusividade Panamericn Technology Group, na condição de subsidiária, da IHS Markit (Seq. 09, fls. 25). Entretanto, faz-se uma ressalva, qual seja: para</p>	<p>Foi realizada a tradução da documentação</p>	<p>25 26</p>

que as aludidas Declarações produzam seus efeitos legais no Brasil, é mister que sejam traduzidas e juntadas aos autos as correspondentes versões em português, em observância ao prencunciado no art. art. 224 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), in verbis: "Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País."		
28. Dessa maneira, recomenda-se que as citadas declarações sejam traduzidas para o português e carreadas aos autos, sendo indispensável que assim seja feito por serem documentos que demonstram o cumprimento de um dos requisitos legais para a contratação almejada.	Foi realizada a tradução da documentação.	BR 33
29. Noutro passo, com relação à formalização pelo ODT quanto à inexistência de fornecedor do bem ou serviço no Brasil, assevera-se que a referida declaração não consta nos autos, motivo pelo qual recomenda-se que seja providenciada.	Foi atestado no Parecer Fundamentado.	33 21
31. Diante do exposto, consideram-se preenchidos os requisitos elencados no art. 4º do Anexo I da Portaria GMMD nº 5.175/2021, ressalvadas as recomendações constantes nos itens 27/29 desta manifestação.	Foi observado o art. 4º do Anexo I da Portaria GMMD nº 5.175/2021	
32. Inicialmente, reforçamos o quanto estabelecido nos itens 16/14 da presente manifestação jurídica.	Foi alterado o enquadramento do objeto, conforme orientação para o Inciso I do art.29 do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.	US 249
35. No tocante à previsão orçamentária, infere-se no Estudo Técnico Preliminar nº 3/2012 (Seq. 06, fls. 06; Seq. 07, fls.08), no Projeto Básico (Seq. 07, fls. 11/14) e no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2022 (Seq. 07, fls. 15/16, Seq. 08, fls s/n e fls.17) que foram registradas informações correlatas aos recursos orçamentários destinados a atender as despesas decorrentes da contratação direta. Não obstante, recomenda-se ao Gestor que se certifique que os dados lançados nos aludidos documentos, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.	Foi atestado pela Declaração de previsão orçamentária que os dados lançados demonstram a compatibilidade da previsão dos recursos.	33
38. Assim sendo, recomenda-se que sejam pormenorizados os fundamentos relativos à justificativa de preço, respaldando-os com proposta de preços praticada pela futura contratada junto a terceiros ou outros meios igualmente idôneos, devendo tais documentos estarem traduzidos para o português.	Foi anexado os Invoice que é semelhante à nota fiscal, com intuito de comprovar os preços praticados pelo fornecedor. E foi acrescentado no TJIL na cláusula "do Preço".	33 265
41. Nestes termos, recomendamos à OM assessorada que junte aos autos a autorização da autoridade competente nos termos do quanto disposto no art. 30 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.	Foi acrescentado o campo de ratificação da autoridade competente no TJIL.	33 265

42. Esta Adjunta Naval salienta a necessidade, quando da ocorrência do fato gerador, de a OM assessorada publicar na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o afastamento licitatório, para a eficácia dos respectivos atos, consoante o previsto no § 2º do art. 30, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 e no art.	Será publicado, após a assinatura do contrato.	
47. Dessa maneira, recomendamos à Administração Naval que observe o quanto disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 e no §2º do art.18 da Lei nº 14.133/2021.	O Estudo técnico preliminar foi reformulado conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 e no §2º do art.18 da Lei nº 14.133/2021.	50 a 52
49. Neste aspecto, recomenda-se a observância dos preceitos previstos nos arts. 31 e 32, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, no que se refere às exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (parte final do inciso XXI, do art.37 da Constituição Federal de 1988)	Foi acrescentado os documentos de habilitação e traduzidos para o português.	22 a 33
56. Dessa maneira, é obrigatória a elaboração de contrato no presente caso de inexigibilidade de licitação.	Foi acrescentado o modelo de contrato, aprovado pela Consultoria Adjunta Conjunta da União.	3 28
58. Desta forma, recomenda-se a juntada aos autos da minuta do Contrato a ser firmado, devendo a OM assessorada utilizar como parâmetro, na medida do possível e observadas as peculiaridades locais, as minutas padrões elaboradas pela Advocacia-Geral da União, a depender da classificação atribuída pela OM assessorada ao objeto do presente processo administrativo, nos termos dos itens 14/16 desta manifestação.	Foi acrescentado o modelo de contrato, aprovado pela Consultoria Adjunta Conjunta da União.	- 2

Rio de Janeiro, RJ 18 de novembro de 2022.

PRISCILA MARTINS DO COUTO DE ALMEIDA
 Capitão-Tenente (IM)
 Encarregada da Seção de Obtenção

Tendo sido acatadas as recomendações contidas no PARECER n. 00399/2022/CJACM/CGU/AGU, autorizo o prosseguimento do processo.

Rio de Janeiro, RJ 18 de novembro de 2022.


 ROSSANA CAVALINE BRAGA PINHEIRO
 Capitão de Fragata (T)
 Ordenador de Despesas

EM BRANCO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

NUP: 62087.008883/2022-64



I. ORGANIZAÇÃO MILITAR SOLICITANTE: COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

II. PROCESSO EM FORMATO PDF OCR:

SI	Nã
M	o
X	

III. PROCESSO ESTRATÉGICO:

SI	Nã
M	o
, atestado às fls.	X

- Se não houver atestado classificando o processo como estratégico, retornar os autos da OM para regularização.

IV. VALOR DA CONTRATAÇÃO: US\$ 33.075,00.

V. PRAZO E URGÊNCIA: 16/10/2022.

Solicitação de Urgência:

SI	Nã
M	o
, atestado às fls. _	X

VI. ASSUNTO DO PROCESSO: Renovação do Sistema SEA WEB, Referente à PV 80000-2022-0002.

VII. CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição	Serviço Comum	Serviço ou Obra de Engenharia
	X	

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Visando o atendimento das orientações contidas no PARECER n. 00397/2022/CJACM/CGU/AGU da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha, referente aos itens 55 a 58, participo que foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU. Entretanto, por se tratar de solicitação de compra no exterior, algumas cláusulas que constam no modelo foram suprimidas. Considero a possibilidade de apreciação da minuta do termo de contrato para posterior tradução e assinatura.

VIII. SE PRORROGAÇÃO – PRAZO DE VENCIMENTO

28 de novembro de 2022.

IX. FORAM UTILIZADAS AS MINUTAS DA AGU

Sim	Não
X	

X. NORMATIVO DA MARINHA SOBRE O TEMA: SGM -302 MOD 02.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022

PRISCILA MARTI DO COUJO DE ALMEIDA
Capitão - Tenente (IM)
Encarregada da Seção de Obtenção

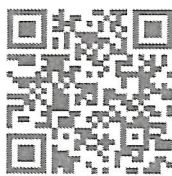
À consideração superior.

Brasília, 17 de novembro de 2022.

SILVIO THEORGA FILHO
ADVOGADO DA UNIÃO
CJACM/CGU/AGU



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 62087008883202264 e da chave de acesso 4299e0b0



Documento assinado eletronicamente por SILVIO THEORGA FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1038530837 e chave de acesso 4299e0b0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SILVIO THEORGA FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-11-2022 15:38. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

EM BRANCO

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Processo nº 62087.008883/2022-64

Demonstração de Atendimento das Recomendações apresentadas pela



Em referência a NOTA n. 00110/2022/CJACM/CGU/AGU da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha.

OBS. DA ASSESSORIA JURÍDICA	PROVIDÊNCIAS DA OM	Fls.
Inicialmente, devemos destacar que a OM assessorada deverá preencher os espaços em branco/lacunas existentes na minuta constante no seq.17, de acordo com a realidade fática expressada nos documentos constantes no presente processo administrativo.	Todos os espaços em branco foram preenchidos.	91 903
Recomendamos a alteração da Cláusula Segunda da minuta contratual, nos seguintes termos	A cláusula foi alterada conforme recomendação.	91 904
Recomendamos a modificação da disposição sequencial das Cláusulas Quinta e Sexta, de modo que primeiro seja fixado o valor/preço da contratação para, posteriormente, serem estabelecidos os critérios de reajuste.	As cláusulas foram alteradas conforme recomendação.	91 905
Recomendamos a alteração do fundamento legal da Cláusula Décima; Décima Primeira; Décima Terceira; Décima Quarta nos seguintes termos:	As cláusulas foram alteradas conforme recomendação.	91 906
Com relação à Cláusula Décima Quinta - Foro, recomendamos à OM assessorada que observe o quanto estabelecido no art.3º, inciso II, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.	Foi observado o art.3º, inciso II, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.	91 907

Rio de Janeiro, RJ 14 de novembro de 2022.

PRISCILA MARTI DO COUTO DE ALMEIDA
Capitão-Tenente (IM)
Encarregada da Seção de Obtenção

Tendo sido acatadas as recomendações contidas na NOTA n. 00110/2022/CJACM/CGU/AGU, autorizo o prosseguimento do processo.

Rio de Janeiro, RJ 18 de novembro de 2022.

ROSSANA CAVALINE BRAGA PINHEIRO
Capitão de Fragata (T)
Ordenador de Despesas

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

SEÇÃO DE OBTENÇÃO

03.2/004

Nº 51

Rio de Janeiro, RJ, em 31 de outubro de 2022.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

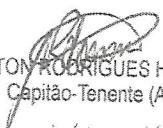
Da: Encarregada da Seção de Obtenção
Ao: Sr. Encarregado da Sub Seção CCTRAM

Assunto: Devolução de PV80000-2022-00002 – Renovação do Sistema SEA WEB

1. Encaminho ao Senhor, após apreciação da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha (CIACM) para adoção das devidas providências apontadas, o Processo Administrativo nº 62087.008883/2022-64, referente à PV80000-2022-00002 – Renovação do Sistema SEA WEB;
2. A seguir serão apresentados os itens que demandam atendimento da equipe de planejamento conforme Parecer n. 00397/2022/CIACM/CGU/AGU: 14, 15, 16, 27, 28, 29, 31, 32, 38, 41, 47, e 49.
3. CNS PSB de devolução para esta Seção em 08NOV2022.

PRISCILA MARTI DO COUTO DE ALMEIDA
Capitão-Tenente (IM)
Encarregada da Seção de Obtenção

RECEBI EM 31/OUT/2022


NILTON RODRIGUES HOMEM
Capitão-Tenente (AA)

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL



COMANDO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS E PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA AZUL DO BRASIL

611/067.2

SEÇÃO DE COMANDO E CONTROLE DO COMPAAZ

Nº 52

Rio de Janeiro, RJ, 16 de novembro de 2022.



COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Encarregado da Subseção do Centro de Controle do Tráfego Marítimo
À: Encarregada da Seção de Obtenção

Assunto: Compra de Licença do Sistema SEA WEB

Referências: A) Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de Dezembro de 2021;
B) SGM-202 MOD. 2; e
C) ABASTCMARINST 20-02B.

Anexos: A) uma Formalização da Demanda;
B) um Estudo Técnico Preliminar;
C) uma Matriz de Riscos;
D) um Projeto Básico;
E) um Parecer Técnico Fundamentado;
F) um Termo de Justificativa de Inexigibilidade;
G) uma Proposta de preço atualizada;
H) três Documentos que comprovam a compatibilidade de preços no mercado;
I) um Certificado de Incorporação;
K) uma Declaração de Tradução;
M) um Formulário de Relatório de Teste (IELTS); e
N) um Resultado TCPL Inglês.

1. Transmito os documentos anexos, de acordo com as referências, a fim de assessorar esse Comando para a compra da licença do Sistema SEA WEB, visando atender às atividades específicas deste Comando na classificação de Navios de Interesse, em prol da Segurança Marítima brasileira.

BRUNO ANDRÉ FERREIRA SANTOS
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregado

Cópias:
COMPAAz-M6 c/anexos e Arquivo c/anexos.

62087.009839/2022-71

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS E PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA AZUL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



Organização: Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul	
Setor Requisitante (unidade/setor/depto): M6 - Seção de Comando e Controle	
Responsável pela Demanda: 1º Ten (RM2-T) SANTOS	
E-mail: bruno-andre.santos@marinha.mil.br	Telefone: (21) 2104-6353
Objeto da futura compra de licença do software: Realizar acesso à fonte de dados AIS Satelital mundial, por intermédio do Sistema de Informações Sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), bem como a uma base de dados marítimos, com informações detalhadas de navios, empresas de navegação, estaleiros, construtores, portos e instalações, visando à fusão das fontes de contatos existentes no SISTRAM, assim como desenvolver uma ferramenta de inteligência dentro do referido Sistema.	
Objeto trata-se: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Compra de Licença do Sistema SEA WEB <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	

Referência Normativa: artigo 72, I da Lei 14.133/2021

1. Justificativa da compra de licença do Sistema SEA WEB

a) Atualmente, tem sido observada que as estações costeiras da Marinha do Brasil (AIS-C) possuem capacidade limitada de obtenção de contatos devido ao seu alcance de recepção, além da possível interrupção dos sinais AIS em decorrência da desativação das conexões do Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão GESAC;

b) O aperfeiçoamento do SISTRAM, tendo como melhoria prevista a fusão das fontes de dados existentes em um panorama único. Para realização dessa melhoria, os dados AIS-S seriam determinantes, tendo em vista seu alcance superior ao AIS-C, cobrindo toda área de responsabilidade SAR brasileira e adquirindo maior quantidade de contatos com posições mais precisas;

c) A base de dados oferecida pelo SEA WEB possibilitará a Marinha do Brasil (MB) desenvolver seu próprio sistema de inteligência marítima, podendo desta forma difundir as informações constantes do referido sistema para as Organizações Militares (OM) da MB envolvidas na Segurança do Tráfego Aquaviário - STA (Capitanias, Delegacias, Agências), bem como à cadeia de Comando (ComOpNav) e à Autoridade Marítima (Diretoria-Geral de Navegação - DGN e Diretoria de Portos e Costas - DPC) e demais interessados;

d) Incremento substancial da quantidade de contatos próximos a um evento SAR, aumentando de forma exponencial a possibilidade rápida de um salvamento; e

e) O uso das informações oriundas do AIS Satelital do Sistema Sea Web tem sido de crucial importância para determinação da posição de navios oriundos de países sujeito a surto de doenças infectocontagiosas.

Em face do exposto e fruto de criteriosa análise, este Comando entende que a incorporação permanente da fonte de sinais AIS-S ao SISTRAM elevaria a capacidade de monitoramento na área SAR de responsabilidade do Brasil.



2. Descrição da compra de licença do Sistema SEA WEB

Página,

O presente documento tem como propósito assessorar o Comando de Operações Navais (ComOpNav) à compra de licença para acesso ao Sistema SEA WEB, da empresa *Panamerican Technology Group* (PTG) em parceria com a empresa IHS Markit, a fim de atender as atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz).



A plataforma integrada de conhecimento SEA WEB visa permanecer com o acesso à fonte de dados AIS Satelital mundial, por intermédio do Sistema de Informações Sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), bem como a uma base de dados marítimos, com informações detalhadas de navios, empresas de navegação, estaleiros, construtores, portos e instalações, visando à fusão das fontes de contatos existentes no SISTRAM, assim como desenvolver uma ferramenta de inteligência dentro do referido Sistema. Estas informações poderão ser visualizadas em tempo real por todos os componentes da Organização de Controle Naval do Tráfego Marítimo (ORGACONTRAM) brasileira, como também a qualquer OM que possua acesso ao SISTRAM, possibilitando assim um acompanhamento mais efetivo do Panorama de Superfície Marítimo e é também de extrema funcionalidade para os Centros Regionais e Locais de Segurança Marítima.

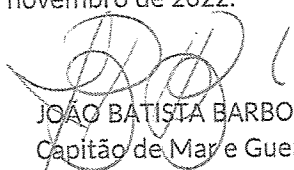
3 - Vigência da compra de licença do Sistema SEA WEB

A compra da licença terá sua vigência no período de 29 de novembro de 2022 a 28 de novembro de 2023.

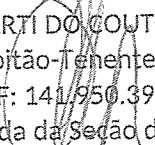
4 - Indicação do responsável pelo planejamento na OM:

Face ao exposto, esta Organização Militar Requisitante e de Orientação Técnica propõe a compra de licença do sistema supracitado com o fornecedor indicado, com base no inciso I, do Art. 29, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021.

Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2022.

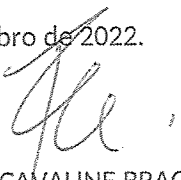

JOÃO BATISTA BARBOSA
Capitão de Mar e Guerra
CPF: 152.902.938-41

Comandante do Centro de Operações Marítimas


PRISCILA MARTI DO COUTO DE ALMEIDA
Capitão-Tenente (IM)
CPF: 141.950.397-97
Encarregada da Seção de Obtenção

Autorizo o enquadramento legal de afastamento de licitação, em conformidade com o inciso III, do Art. 50, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021.

Rio de Janeiro, RJ, em 18 de novembro de 2022.


ROSSANA CAVALINE BRAGA PINHEIRO
Capitão de Fragata (T)
CPF: 028.791.507-79
Ordenador de Despesa



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS E PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA AZUL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 3/2022

Referência: Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022, do MPOG.

1. DADOS GERAIS

1.1	Projeto:	Compra de licença do Sistema SEA WEB, da empresa <i>Panamerican Technology Group</i> (PTG) em parceria com a empresa IHS Markit.
1.2	Objeto:	A compra da licença para acesso ao Sistema SEA WEB visa atender as atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz).
1.3	Propósito:	Possibilita acompanhamento mais efetivo do Panorama de Superfície Marítimo e é também de extrema funcionalidade para os Centros Regionais e Locais de Segurança Marítima.
1.4	Natureza do Objeto:	Plataforma integrada de conhecimento de última geração na área marítima, com mais de 600 campos de dados em mais de 200.000 navios de 100 AB ou mais.
1.5	Setor Responsável:	Seção de Comando e Controle.
1.6	Prazo:	A compra da licença do sistema terá sua vigência no período de 29 de novembro de 2022 a 28 de novembro de 2023.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O inciso I, do Art. 29, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021, serve de fundamentação legal à contratação pretendida, tratando-se de inexigibilidade de licitação amparada no referido dispositivo:

"Art. 29. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou , ainda, pelas entidades equivalentes."

3. ANÁLISE DA COMPRA DE LICENÇA DO SISTEMA SEA WEB

O COMPAAz opera o Sistema de Informações Sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), que a despeito de possuir as informações de localização e identificação do Tráfego Marítimo (TM) em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), carece de tecnologia para a classificação de contatos.

O SEA WEB evoluiu como resultado da combinação de conteúdo da Fairplay e do Lloyd's Register, bem como da posição da IHS Markit.

Estas informações serão avaliadas e processadas pelo Centro de Operações Marítimas (COPMar) do COMPAAz, permitindo assim que sejam emitidos alertas, com a antecedência necessária, às Organizações Militares (OM) da Marinha do Brasil (MB) envolvidas na Segurança do Tráfego Aquaviário - STA (Capitanias, Delegacias, Agências), bem como à cadeia de Comando (ComOpNav) e à Autoridade Marítima (Diretoria-Geral de Navegação - DGN e Diretoria de Portos e Costas - DPC) quanto ao nível de risco do referido Navio Mercante (NM), mormente nos aspectos concernentes à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar e à prevenção da poluição hídrica..

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

4.1. Identificação da necessidade da compra de licença do Sistema SEA WEB

a) Atualmente, tem sido observada que as estações costeiras da MB (AIS-C) possuem capacidade limitada de obtenção de contatos devido ao seu alcance de recepção, além da



possível interrupção dos sinais AIS em decorrência da desativação das conexões do Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão GESAC;

b) O aperfeiçoamento do SISTRAM, tendo como melhoria prevista a fusão das fontes de dados existentes em um panorama único. Para realização dessa melhoria, os dados AIS-S seriam determinantes, tendo em vista seu alcance superior ao AIS-C, cobrindo toda a área de responsabilidade SAR brasileira e adquirindo a maior quantidade de contatos com posições mais precisas;

c) A base de dados oferecida pelo SEA WEB possibilitará a Marinha do Brasil desenvolver seu próprio sistema de inteligência marítima, podendo desta forma difundir as informações constantes do referido sistema para as OM da MB envolvidas na Segurança do Tráfego Aquaviário - STA (Capitanias, Delegacias, Agências), bem como à cadeia de Comando (ComOpNav) e à Autoridade Marítima (Diretoria-Geral de Navegação - DGN e Diretoria de Portos e Costas - DPC) e demais interessados;

d) Incremento substancial da quantidade de contatos próximos a um evento SAR, aumentando de forma exponencial a possibilidade rápida de um salvamento; e

e) O uso das informações oriundas do AIS Satelital do Sistema SEA WEB tem sido de crucial importância para determinação da posição de navios oriundos de países sujeito a surto de doenças infectocontagiosas.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO DA CONTRATADA

A compra do Sistema será custeado por meio de recurso que visa o desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz).

O preço total da compra da licença do sistema de que trata o presente documento importa em US\$ 33.075 (trinta e três mil e setenta e cinco dólares), já contemplando as Regras para Análise de Risco (RAM) de "Safety" (com foco na Segurança da Navegação) e "Security" (com foco na Proteção Marítima), as quais foram customizadas e adaptadas às necessidades da MB.



Por se tratar de inexigibilidade com fulcro no inciso I, do art. 29, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021, em razão de existir uma empresa detentora de tal exclusividade o preço foi justificado por ordem de compras que comprovam a prática do valor em outras unidades, anexas ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL):

Fatura	Valor	Período
91635538	\$ 79.931,00	12 meses
91516491	\$ 39.537,76	12 meses
91704180	\$ 38.000,00	12 meses

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes para atender a demanda em epígrafe estão detalhadas na classificação abaixo:

a) Gestão/Unidade: Comando de Operações Navais;

b) Fonte: 0100000000;

c) Programa: 195267;

d) Ação: 221C - Desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz);

e) Elemento de Despesa: 449040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; e

f) PI: Y3E9060Z10W.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A contratação do referido sistema tem sido efetuada desde 2018, a última, ocorreu no ano de 2021, podendo ser comprovada pela nota de empenho número 1042, no valor de \$ 31.500 (trinta e um mil e quinhentos dólares).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.



9. DA HABILITAÇÃO

Conforme Certificado de Seguro de Responsabilidade Civil e Certificado de Incorporação apresentado contendo informações do licitante, é atestado que a empresa supracitada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.



10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA


A plataforma integrada de conhecimento SEA WEB visa permanecer com o acesso à fonte de dados AIS Satelital mundial, por intermédio do Sistema de Informações Sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), bem como a uma base de dados marítimos, com informações detalhadas de navios, empresas de navegação, estaleiros, construtores, portos e instalações, visando à fusão das fontes de contatos existentes no SISTRAM, assim como desenvolver uma ferramenta de inteligência dentro do referido Sistema.

Em face do exposto e fruto de criteriosa análise, este Comando entende que a incorporação permanente da fonte de sinais AIS-S ao SISTRAM elevaria a capacidade de monitoramento na área SAR de responsabilidade do Brasil.

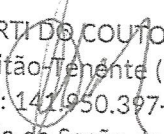
11. PARECER

Face ao exposto, esta Organização Militar Requisitante e de Orientação Técnica propõe a compra de licença do sistema supracitado com o fornecedor indicado, com base no inciso I, do Art. 29, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021.

Rio de Janeiro, RJ, em 30 de novembro de 2022.


JOÃO BATISTA BARBOSA
Capitão de Mar e Guerra
CPF: 152.902.938-41

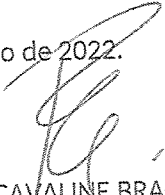
Comandante do Centro de Operações Marítimas


PRISCILA MARTIM DE COUTO DE ALMEIDA
Capitão-Tenente (IM)
CPF: 141.950.397-97
Encarregada da Seção de Obtenção

Continuação do Estudo Preliminar nº 3/2022, do COMPAAz.

Autorizo o enquadramento legal de afastamento de licitação, em conformidade com o inciso III, do Art. 50, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021.

Rio de Janeiro, RJ, em 18 de novembro de 2022.



ROSSANA CAVALINE BRAGA PINHEIRO
Capitão de Fragata (T)
CPF: 028.791.507-79
Ordenador de Despesa